



Prefeitura de
MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

PREÂMBULO: O Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Saúde de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, representado neste ato pelo seu Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde, **Sr. JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do Art. 199 da CF, c/c o Art. 24 da Lei nº 8.080/1990, por meio da CPL (Comissão Permanente de Licitações), com sede administrativa sito na Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, vem realizar Chamada Pública para Contratação do objeto abaixo.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para a prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Massapê-CE., pelo preço constante na tabela nacional do SUS, em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste instrumento, cujos termos, igualmente, o complementam e integram, no que divergir prevalecendo os termos do edital.

Fundamentação Legal: A contratação do presente objeto fundamenta-se nos Arts. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Orgânica do Município de Massapê (art. 168 e 173) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1. DO ACESSO AO EDITAL

1.1. O edital estará disponível gratuitamente no TCE-CE. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), na aba "Municípios", opção "Portal de Licitações dos Municípios", acesse "Busca Rápida", escolha o Município de Massapê e clique em "PESQUISAR", logo após clique no botão "OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO";

1.2. O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Massapê, no local citado no preâmbulo deste termo, no período de 24 de JUNHO de 2022 em diante, de 08 às 13h, permanecendo aberto por tempo indeterminado.

1.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos horários originários.

1.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

2. Dos valores

2.1. Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pela(s) empresa(s) contratada(s) de acordo com as determinações da Secretaria de Saúde de Massapê, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual, conforme especificações dos serviços e valores fixos abaixo consignado:

Item	Código	Procedimento	QTD	Vr. Unt. *	Vr. Total
01	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	600	14,81	8.886,00
02	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	400	24,24	9.696,00
03	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	400	12,34	4.936,00
04	0211060054	CERATOMETRIA	400	3,37	1.348,00
05	0211060100	FUNDOSCOPIA	500	3,37	1.685,00
06	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	600	24,24	14.544,00
07	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEA	600	24,24	14.544,00
08	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	800	3,37	2.696,00
09	0211060259	TONOMETRIA	800	3,37	2.696,00
10	0211060267	TOPOGRAFIA	10	24,24	242,40
11	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	900	10,00	9.000,00
12	0405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	10	22,93	229,30
13	0405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	200	22,93	4.586,00
14	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	40	78,75	3.150,00
15	0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES	30	78,75	2.362,50
16	0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	20	82,28	1.645,60
17	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	5	1.112,83	5.564,15
18	0405050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL	100	8,24	824,00
19	0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	3	846,19	2.538,57
20	0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	100	209,55	20.955,00
21	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	200	771,60	154.320,00
22	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	5	1.862,63	9.313,15
23	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	5	3.283,41	16.417,05
TOTAL					292.178,72

*Preço de execução é o preço a ser pago ao contratado.

3. Fonte de recurso

3.1. Os recursos são provenientes da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal, sob a seguinte rubrica orçamentária: 0401.10.302.0402.2.013.3390.39.00.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo deverão ser enviados até o terceiro dia útil da data constante do subitem nº 1.2 do item nº 1 deste termo.

4.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

4.3. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste item, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada por qualquer meio de impressão mecânica ou eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisitos:

4.5.1. O endereçamento ao Presidente da CPL do município de Massapê;

4.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como RG e ato constitutivo – Contrato Social e procuração, caso necessário), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, telefone, e-mail, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado ou encaminhada ao seguinte e-mail: comissaolic2021@gmail.com, respeitado o prazo editalício.

4.6. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.

4.7. Caberá ao gestor responsável pela pasta da saúde decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição.

4.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será refeito o termo do edital pertinente.

5. Habilitação dos interessados – ENVELOPE Nº 01

5.1. PESSOA JURÍDICA

I – A documentação relativa à HABILITAÇÃO deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais.
- f) Certidões Específica expedida pela Junta Comercial da Sede da licitante comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), expedida, no máximo, nos últimos 60 (sessenta dias) da data da apresentação, exigidas apenas das licitantes que estejam sujeitas a registro na Junta Comercial, exceto para o Microempreendedor Individual-MEI.

II - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- b) Atestados de Capacidade Técnica compatível com o objeto, atestando a prestação de serviços de saúde, que incluam necessariamente serviços médicos do objeto, podendo, à critério da Administração Pública, haver diligência para apresentação de documentos comprobatórios, como contratos, certidões ou documentos oficiais afins.

IV - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:



Prefeitura de
MASSAPÊ



- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

V - DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo V.

VI - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;
b) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV; e
c) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VII.

- 5.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
5.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório. Em caso de cópia não autenticada, os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da entrega.
5.4. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
PARTICIPANTE: _____
CNPJ _____**

- 5.5. Após da ratificação dos credenciados e de conformidade com às demandas do Município (oportunidade e conveniência), será realizado procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA, RATIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Massapê e pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, no que couber.

- 6.2. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.
- 6.4. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.
- a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuitu persona* e, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração Pública. E como bem disse o jurista Helly Lopes Meireles, o Edital é a Lei interna da licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, **também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado**, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.
- 6.5. É VEDADA a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:
- a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;
- a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como

finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

- 6.6. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.
- 6.7. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.
- 6.8. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.
- 6.9. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.
- 6.10. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 6.11. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.
- 6.12. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.

- 6.13. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento.
- 6.14. No momento da convocação da contratação, e considerando o credenciamento de mais de uma pessoa jurídica para executar o mesmo serviço, o Município adotará o CRITÉRIO DE RODÍCIO para CELEBRAÇÃO DO CONTRATO de pessoa jurídica credenciada, tendo como estratégia a valorização dos profissionais, razão pela qual se infere que tal medida refletirá na melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população. Para efeito de contratação o VALOR TOTAL SERÁ RATEADO igualmente entre os credenciados, de forma que a cada novo credenciado o contrato já firmado com outro credenciado será reduzido proporcionalmente.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 7.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Massapê, tendo em conta os serviços efetivamente realizados.
- 8.2. Os credenciados deverão apresentar os documentos fiscais de quitação junto às Fazendas Federa, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, que

poderá ser através de carteira assinada, ato constitutivo ou contrato de prestação de serviço.

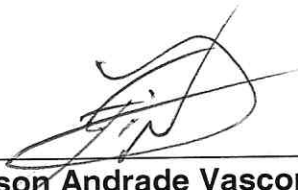
9.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos.

10. ANEXOS DO EDITAL

10.1. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III – Carta Proposta
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

Massapê-CE., 13 de junho de 2022.



José Gilson Andrade Vasconcelos
Secretário de Finanças e Ordenador
de Despesas da Sec. de Saúde



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO – O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para o **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, mediante **CREDENCIAMENTO**, para **prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede assistencial de saúde do Município de Massapê-CE., pelo preço constante na tabela nacional do SUS**, de acordo com os Quantitativos e Especificações constantes neste Termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL – A contratação do presente objeto fundamenta-se nos Arts. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Orgânica do Município de Massapê (art. 168 e 173) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA – A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista a necessidade da Secretaria de Saúde de cumprir as determinações da Portaria Nº 1.034, de 22 de julho de 2021, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.

A Lei Orgânica do Município de Massapê-CE. determina especificamente em seu artigo 166, que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Determina ainda a Lei Orgânica que:

“ Art. 169. São atribuições do Município, no âmbito do sistema de saúde:

I - **planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;**

II - **planejar, programar e organizar a rede municipal do Sistema de Saúde, em articulação com a sua direção estadual;**

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

- c) alimentação e nutrição;
- d) planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- V - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VII - integrar consórcios intermunicipais da saúde;
- VIII - gerir laboratórios públicos de saúde;
- IX - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de saúde;
- X - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento. ” (Grifou-se).

Nesse sentido, o Município de Massapê/CE, por meio da Secretaria de Saúde, desenvolve várias ações por meio das quais são ofertados serviços de saúde à população dependente do Sistema Único de Saúde-SUS.

A gestão e operacionalização da saúde foi concebida de forma a implementar um novo modelo de prestação de serviços amplo, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZASUS), com a vinculação a metas quantitativas e indicadores de saúde determinados no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Pacto Interfederativo de Indicadores.

Para maior detalhamento, os serviços médicos complementares a serem contratados através do presente Chamamento Público contribuirão para o alcance das metas, diretrizes e objetivos pactuadas nos Planos Municipais de Saúde-PMS (2018/2021 e 2022/2025), os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, a saber:

DIRETRIZ Nº 1 - Estruturar as Redes de Atenção à Saúde do Município de Massapê

OBJETIVO Nº 1.2 - Implementar as Ações da Atenção Secundária (Média e Alta Complexidade).

Meta nº 1.2.2. Ampliar em 20% a oferta de pequenas cirurgias no Hospital Municipal

OBJETIVO Nº 2.3 - Organizar e implementar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil (Rede Cegonha) no âmbito municipal para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

Meta nº 2.3.1. Implementar o Plano de Ação Municipal da Rede de Atenção Materna e Infantil;

Meta nº 2.3.2. Ampliar e qualificar a oferta da atenção do planejamento reprodutivo em 100% das unidades básicas de saúde sede de ESF e maternidade municipal;

Meta nº 2.3.6. Garantir 80% de mulheres vinculadas ao local de ocorrência do parto, durante o acompanhamento pré-natal, de acordo com o desenho regional da Rede Cegonha;

Meta nº 2.3.11. Manter no mínimo de 32% o percentual de partos naturais e humanizados no SUS e saúde suplementar.

OBJETIVO Nº 2.5 - Promover a melhoria das condições de vida e saúde e reduzir a morbimortalidade, especialmente por causas

evit veis, ampliar, qualificar e humanizar a aten o   sa de do Homem no SUS

Meta n  2.5.1. Garantir a oferta de consulta m dica urol gica para no m nimo 10% do p blico masculino a partir de 40 anos de idade;

Meta n  2.5.3. Garantir a oferta de procedimentos de vasectomia para no m nimo 10% da demanda, segundo crit rios constantes da legisla o pertinente;

Meta n  2.5.5. Aumentar em 20%, a oferta de consulta urol gica.

OBJETIVO N  2.9 - Organizar e Implementar a Rede de Aten o  s Urg ncias no  mbito municipal

Meta n  2.9.1. Garantir em 100%, o n mero de pessoas assistidas em hospitais quando acidentadas;

Meta n  2.9.2. Assegurar atendimento de urg ncia e emerg ncia 24 horas no Hospital Municipal para 100% da demanda;

Meta n  2.9.3. Assegurar o servi o de observa o at  24 horas para 100% da demanda de necessidade;

Meta n  2.9.4.. Garantir 80% das gestantes com acompanhante durante a internaq o para realiza o do parto.

Meta n  2.9.5. Garantir a log stica de 100% das transfer ncias para hospitais polo garantindo a regionaliza o;

Meta n  2.9.6. Manter 100% da equipe m nima de profissionais atuando na rede de Urg ncia e emerg ncia no munic pio;

Meta n  2.9.7. Garantir 100% do atendimento pr -hospitalar para pacientes em urg ncia ou emerg ncia;

OBJETIVO N  2.10 - Ampliar o acesso da popula o aos procedimentos da assist ncia de m dia e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Meta n  2.10.1. Ampliar em 10% a oferta de consultas m dicas especializadas no n vel local com base no resultado de 2016;

Meta n  2.10.2. Aumentar em 10% a oferta de procedimentos ambulatoriais e cl nico-cir rgicos de m dia complexidade para popula o residente;

Meta n  2.10.3. Registrar no m nimo 80% dos rec m-nascidos no Hospital Municipal Senador Ozires Pontes

DIRETRIZ N  4 - Redu o dos riscos e agravos   sa de da popula o, por meio das a o de promo o e vigil ncia em sa de.

OBJETIVO N  4.1 - Implementar a o de promo o e vigil ncia a sa de com  nfase para melhoria da qualidade de vida, redu o da vulnerabilidade e riscos   sa de relacionados aos seus determinantes e condicionantes (modos de viver, condi o de trabalho, habita o, ambiente, educa o, lazer, cultura, acesso a bens e servi os essenciais).

Meta n  4.1.2. Notificar e monitorar 100% das ocorr ncias de acidentes e viol ncias notificadas;

OBJETIVO N  4.3 - Ampliar as a o e servi os de vigil ncia no controle de agravos e doen as end micas transmitidas por vetores e antrozooses.

Meta n  4.3.9. Realizar tratamento adequado de no m nimo 90% dos casos de acidentes por animais pe onhentos;

DIRETRIZ N  6 - Potencializa o da Fun o Regulat ria e dos instrumentos de Controle, Avalia o e Auditoria do SUS, com gera o de ganhos de produtividade e efici ncia para o SUS.

OBJETIVO Nº 6.1 - Organizar a regulação nas redes de atenção à saúde do SUS, de forma interligada ao Complexo Regulador.
Meta nº 6.1.2. Regular 100% das Internações de urgência e emergência;

DIRETRIZ Nº 10 - Estabelecer estratégias de combate ao SARS-COV-2 reduzindo, prevenindo e combatendo os casos do COVID-19

OBJETIVO Nº 10.1 - Desenvolver ações de Vigilância e Atenção à Saúde no Município de Massapê em níveis de complexidade a serem executadas frente à detecção de um caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Meta nº 10.1.3. Acolher 90% de casos suspeitos e confirmados de COVID - 19 na Rede Básica Municipal

Na mesma toada, a complementação dos serviços do SUS municipal, a partir da contratação de serviços médicos, também visa atender os ditames da Programação Anual de Saúde (PAS) e dos indicadores pactuados com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e com o Ministério da Saúde, os quais constam no Pacto Interfederativo Nacional para o período de 2017 a 2021, conforme determina a Resolução nº 08¹, de 24.11.2016, exarada pela Comissão Intergestores Tripartite-CIT. Tal pactuação se adequa ao processo de planejamento do SUS, o qual foi regulado pela Portaria de Consolidação nº 1², de 28.09.2017.

Assim sendo, considerando as informações e documentos acima referidos, conclui-se que o Município de Massapê tem promovido diversas ações estratégicas com vistas a reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalhos associados à elevada satisfação do usuário, razão pela qual se justifica o presente Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços médicos de alto nível e qualidade segura no âmbito da rede SUS.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os Serviços e quantidades a serem contratadas (Valores expressos em R\$ - Reais), com especificações dos serviços, com respectivos códigos e valores extraídos da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, renováveis a cada atualização da tabela, são os seguintes:

Item	Codigo	Procedimento	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total
01	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	600	14,81	8.886,00
02	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	400	24,24	9.696,00
03	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	400	12,34	4.936,00
04	0211060054	CERATOMETRIA	400	3,37	1.348,00
05	0211060100	FUNDOSCOPIA	500	3,37	1.685,00

¹ A Resolução da CIT Nº 08, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação Interfederativa de indicadores para período 2017 – 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

² A portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde. Título IV – D Planejamento. Capítulo 1 – Das Diretrizes do Processo de Planejamento no âmbito do SUS.

Item	Codigo	Procedimento	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total
06	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	600	24,24	14.544,00
07	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEA	600	24,24	14.544,00
08	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	800	3,37	2.696,00
09	0211060259	TONOMETRIA	800	3,37	2.696,00
10	0211060267	TOPOGRAFIA	10	24,24	242,40
11	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	900	10,00	9.000,00
12	0405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	10	22,93	229,30
13	405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	200	22,93	4.586,00
14	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	40	78,75	3.150,00
15	0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES	30	78,75	2.362,50
16	0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	20	82,28	1.645,60
17	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	5	1.112,83	5.564,15
18	0405050160	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL	100	8,24	824,00
19	0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	3	846,19	2.538,57
20	0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	100	209,55	20.955,00
21	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	200	771,60	154.320,00
22	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	5	1.862,63	9.313,15
23	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	5	3.283,41	16.417,05
TOTAL					292.178,72

4.2. Consultas da Cirurgia – todas as consultas relativas às cirurgias:

- Consulta inicial
- Consulta pré-anestésica
- Consulta pós-operatório 1º dia
- Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias

4.2.1. Todos os procedimentos deverão ser feitos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedado o pagamento de qualquer quantia ou reembolso em qualquer fase do tratamento, por parte do paciente.

4.2.2. Sendo aceito somente paciente encaminhado pela rede municipal, e respeitando a lista única de espera da Secretaria Municipal de Saúde, procedendo com as seguintes consultas:

4.2.2.1. Consulta inicial - Solicitar os exames pré-operatórios;

4.2.2.2. Consulta Pré-Anestésica - O médico responsável deverá avaliar os exames pré-operatórios, as especificações das lentes intraoculares que serão usadas e fazer a solicitação da APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade), bem como informar ao paciente a data, local e cuidados para cirurgia de facoemulsificação que será realizada.

4.2.2.3. Consulta pós-operatório 1º dia – Realizada no 1º dia após a cirurgia para avaliar as condições gerais do olho operado;

4.2.2.4. Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias – Realizada no 28º (vigésimo oitavo dia) após a cirurgia para avaliação do olho operado de alta médica da cirurgia.

4.2.3. Todos os exames oftalmológicos relativos às cirurgias deverão ser agendados sem necessidade de retorno para Secretaria, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Saúde comunicar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para fins de faturamento.

4.2.4. Caberá à contratada informar com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a data e hora da realização da cirurgia, sendo esse prazo necessário para dar ciência ao paciente. Caberá ainda à contratada disponibilizar um quadro de horário de atendimento atualizado para a Secretaria Municipal de Saúde, referente às consultas e horários das cirurgias.

ANEXO III

CARTA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Saúde
CHAMADA PÚBLICA N° CP-003/2022

OBJETO: Prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Massapê-CE., pelo preço constante na tabela nacional do SUS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ N°: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, demonstra interesse em no CREDENCIAMENTO para executar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Projeto Básico, comprometendo-me a cumpri-las.

_____, _____ de _____ de 2022.



PROPONENTE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-003/2022

OBJETO: Prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Massapê-CE., pelo preço constante na tabela nacional do SUS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ Nº: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que, tomou conhecimento da integridade da CHAMADA PÚBLICA Nº _____, que trata da CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM SE CREDENCIAR COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE **serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Massapê-CE., pelo preço constante na tabela nacional do SUS,** inclusive de todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

_____, _____ de _____ de 2022.

José Gilson Andrade Vasconcelos
Secretário de Finanças
Massapê-CE
P.L.S. Nº 011/2021

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da Empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-003/2022

OBJETO: Prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Massapê-CE., pelo preço constante na tabela nacional do SUS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ Nº: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____, de _____ de 2022.

José Gilson Andrade Vasconcelos
Secretário de Finanças
Massapê, CE
Port. Nº 01/2021

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Saúde
CHAMADA PÚBLICA N° CP-003/2022

OBJETO: Prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Massapê-CE., pelo preço constante na tabela nacional do SUS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ N°: _____

ENDEREÇO:


FONE:

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

Valor estimado mensal: R\$ _____
(_____, perfazendo o valor anual estimado de R\$ _____
_____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

_____, _____, de _____ de 2022.

Gilson Andrade Vasconcelos
Secretário de Finanças
Massapê CE
Port N° 011/2021

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da Empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-003/2022

OBJETO: Prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Massapê-CE., pelo preço constante na tabela nacional do SUS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ Nº: _____

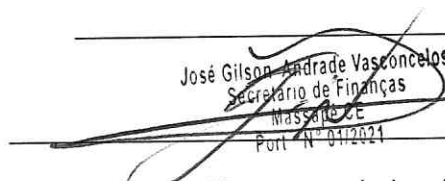
ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, CRM nº _____, **DECLARA** não ter recebido do Município de Massapê/CE ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO** pelo Município de Massapê-CE. e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____, de _____ de 2022.

José Gilson Andrade Vasconcelos
Secretário de Finanças
Massapê-CE
Port. Nº 0112621

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE., E A EMPRESA _____, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE., através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de um lado, sediada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ: 07.598.691/0001-16, neste ato representada pelo(as) Secretário(s) de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde, o(as) Sr(as). **José Gilson Andrade Vasconcelos**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro _____, com sede em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Tel: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada EMPRESA CREDENCIADA, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado em decorrência do Processo de Chamada Pública nº _____ e rege-se pelas disposições constantes na Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto proceder ao CREDENCIAMENTO junto à Secretaria da Saúde do Município de Massapê da EMPRESA para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde conforme quadro abaixo:

Item	Codigo	Procedimento	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total
01	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	600	14,81	8.886,00
02	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	400	24,24	9.696,00
03	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	400	12,34	4.936,00
04	0211060054	CERATOMETRIA	400	3,37	1.348,00
05	0211060100	FUNDOSCOPIA	500	3,37	1.685,00
06	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	600	24,24	14.544,00
07	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEA	600	24,24	14.544,00
08	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	800	3,37	2.696,00
09	0211060259	TONOMETRIA	800	3,37	2.696,00
10	0211060267	TOPOGRAFIA	10	24,24	242,40

Item	Codigo	Procedimento	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total
11	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	900	10,00	9.000,00
12	0405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	10	22,93	229,30
13	405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	200	22,93	4.586,00
14	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	40	78,75	3.150,00
15	0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES	30	78,75	2.362,50
16	0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	20	82,28	1.645,60
17	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	5	1.112,83	5.564,15
18	0405050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL	100	8,24	824,00
19	0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	3	846,19	2.538,57
20	0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	100	209,55	20.955,00
21	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	200	771,60	154.320,00
22	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	5	1.862,63	9.313,15
23	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	5	3.283,41	16.417,05
TOTAL					292.178,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIVÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.

3.2. Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas no artigo 57 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir, integralmente, as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. O CREDENCIADO ainda se obriga a:

4.2.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

4.2.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.2.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.2.4. Assinar o CONTRATO, quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente Termo de Credenciamento, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual contratação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê-CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na Procuradoria Municipal, perante testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê-CE., ___ de _____ de 2022.



José Gilson Andrade Vasconcelos
Secretário de Finanças e Ordenador
de Despesas da Sec. de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF.: _____ 2. _____ CPF.: _____

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ _____ E
_____, PARA
O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE., através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de um lado, sediada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ: 07.598.691/0001-16, neste ato representada pelo(as) Secretário(s) de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde, o(as) Sr(as). **José Gilson Andrade Vasconcelos**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro _____, com sede em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Tel: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de _____ nº _____, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s).

Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Massapê-CE., pelo preço constante na tabela nacional do SUS, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico constante do Anexo I do procedimento de licitação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
2. Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;
3. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
5. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a); e
7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

II - DA CONTRATADA

1. Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do SUS e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de licitação;
2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
4. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
5. Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação;
6. Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
7. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
8. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
9. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
10. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
13. Registrar regularmente, através do profissional da empresa credenciada, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
14. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
15. Atuar, através dos seus profissionais, com profissionais com formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
16. Atentar às seguintes determinações:
 - a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
 - b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
17. Informar mensalmente o cumprimento da produção mensal do profissional médico à Secretaria de Saúde;
18. Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
19. Comparecer ao local de trabalho, através do profissional da empresa, trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades;
20. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
21. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
22. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento; e
23. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____
(_____), perfazendo os seguintes valores:

(Colocar a tabela com os serviços e valores)

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, mediante atualização da Tabela SUS para fixação de novos valores aos serviços executados.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s): Saúde – _____.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a homologação/ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação em vigor.

6.2. O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por

- cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

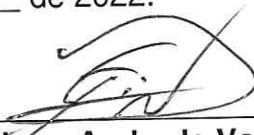
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê-CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Massapê-CE., ____ de _____ de 2022.



José Gilson Andrade Vasconcelos
Secretário de Finanças e Ordenador
de Despesas da Sec. de Saúde

(Nome do Fiscal)
Fiscal do Contrato

(Nome do Responsável)
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.:

2. _____
CPF.: